



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Salomé Bastos		
EMENTA: Recredencia o Colégio Salomé Bastos, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2011 até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 12132563-6	PARECER Nº 1955/2012	APROVADO EM: 10.09.2012

I – RELATÓRIO

Francisco Manguiera Lemos, diretor do Colégio Salomé Bastos, por intermédio do processo nº 12132563-6, requer deste Conselho, o credenciamento da instituição de ensino acima declinada, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

A Instituição é integrante da rede privada de ensino, está sediada na Rua Desembargador Hermes Paraíba, 1120, Barra do Ceará, CEP: 60.330-140, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.088.744/0001-96, com Censo Escolar nº 23077409.

Integram o quadro técnico-administrativo Francisco Manguiera Lemos, diretor pedagógico, Licenciado em Pedagogia com especialização em Administração Escolar, Registro nº 18923, Francisca Altinete Oliveira, secretária, Registro nº 1422/1980, e demais funcionários da área administrativa.

O corpo docente desse Colégio conta com 39 (trinta e nove) professores, dos quais, 37 (trinta e sete) são habilitados e 02 (dois) autorizados temporariamente.

O acervo bibliográfico é constituído de 2.677 (dois mil e seiscentas e setenta e sete) obras para um total de 690 (seiscentos e noventa) alunos matriculados, expressando uma proporção de 3,8 livros por aluno.

Constam do processo os Atestados de Segurança, emitido pelo engenheiro José da Silva Barcelar, CREA 13752-D, e de Salubridade, também assinado pelo engenheiro acima mencionado, amparado pela Lei nº 6514/1977.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1955/2012

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE, e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 1466/2012, da Assessora Técnica Maria do Socorro Maia Uchoa.

Isso posto, conceda-se, pois, o recredenciamento do Colégio Salomé Bastos, nesta capital, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de setembro de 2012.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE